



DECRETO Nº 037/2002

Aprova loteamento popular denominado "Moradias Vitória II".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 54/2002, por Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que solicita a aprovação de loteamento urbano denominado "Moradias Vitória II", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel denominado Lote nº 27/Z-30, da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 7182, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o referido imóvel no qual será implantado o loteamento localiza-se na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que a requerente juntou ao processo planta geral do loteamento a ser implantado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "Moradias Vitória II", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no imóvel Lote nº 27/Z-30, da subdivisão do Lote nº 27, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 2,10 hectares, constante da matrícula nº 7182, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, com as seguintes características:



DECRETO Nº 037/2002.

I – 04 (quatro) quadras, divididas em 60 (sessenta) lotes destinados à habitação popular, que perfazem a área total de 14.331,30 m² (quatorze mil trezentos e trinta e um vírgula trinta metros quadrados);

II – 04 (quatro) áreas destinadas ao Município de Umuarama, que totalizam 1.154,75 m² (um mil cento e cinquenta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados);

III – ruas perfazendo a área total de 5.513,95 m² (cinco mil quinhentos e treze vírgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2º. São incorporadas ao patrimônio público municipal as seguintes áreas:

I – ruas “A”, “B” e “C”, com área total de 5.513,95 m² (cinco mil quinhentos e treze vírgula noventa e cinco metros quadrados);

II – Lote nº 1, da Quadra nº 01; Lotes nºs 1 e 23, da Quadra nº 02; e Lote nº 1, da Quadra nº 04, perfazendo área total de 1.154,75 m² (um mil cento e cinquenta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. As obras de infra-estrutura no loteamento ora aprovado, ou seja, limpeza do terreno, demarcação de quadras e lotes, abertura e cascalhamento das ruas, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, solução para esgoto sanitário, serão de responsabilidade do Município, nos termos do Convênio nº 1088/CA/00, firmado entre o Município de Umuarama e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em 30 de junho de 2000 e Instrumento de sua Re-ratificação nº 1088/CA/00-A, datado de 29 de junho de 2001.

Art. 4º. O loteamento aprovado por este Decreto passa a integrar a zona urbana da cidade de Umuarama.

Visto:
[Signature]
EUZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 04/4/2002
DE Nº 8047
UMUARAMA, 04/4/2002
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO